



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Praça dos Ferroviários, s/nº. – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3255-1299 – Ramal 24 (Setor de Licitações)
www.pedroosorio.rs.gov.br

PROCESSO SELETIVO

EDITAL Nº 001/2015

ADENDO Nº 002/2015

O MUNICÍPIO DE PEDRO OSÓRIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SMA, Departamento de Recursos Humanos**, nos termos da Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, da Lei Federal nº. 11.788/08, **TORNA PÚBLICO** que realizará **PROCESSO SELETIVO**, em conjunto com o Instituto Eccos – Eccos Estágios, em razão da contratação decorrente do Contrato nº. 012/2015, **para formação de cadastro de reservado estágio profissional remunerado no Poder Executivo de Pedro Osório/RS**, o qual reger-se-á pelas Instruções Especiais contidas neste Edital, fica incluso por não constar em ao Edital, no seu item:

5. SÃO REQUISITOS PARA O INGRESSO NO ESTÁGIO:

- a)
- b)
- c)
- d)
- e) **Conforme Lei Municipal nº 2833/2014, de 22 de janeiro de 2014, em seu art., o qual diz:**

Art. 2º - O referido convênio terá como público alvo, exclusivamente, os estudante residentes e domiciliados no município de Pedro Osório.

Prefeitura Municipal de Pedro Osório - RS, 10 de março de 2015.

Cesar Roberto Couto de Brito
Prefeito Municipal

Claudia Josabeth Correa Souza
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Praça dos Ferroviários, s/nº. – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3255-1299 – Ramal 24 (Setor de Licitações)
www.pedroosorio.rs.gov.br

LEI Nº 2833/2014.

“Regulamenta a contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788/08”.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRO OSÓRIO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado firmar Convênio com Empresas Públicas, Privadas e de Economia Mista, objetivando a contratação de estagiários, nos termos da Lei Federal 11.788/08.

Art. 2º - O referido convênio terá como público alvo, exclusivamente, os estudante residentes e domiciliados no município de Pedro Osório.

Art. 3º - O convênio vigorará até 31/12/2016.

Art. 4º - Para fazer jus à concessão do estágio, o estudante estagiário deverá atender aos critérios estabelecidos na legislação federal que dispõe sobre o estágio de estudantes, bem como aos critérios e normas da Prefeitura, necessários à formalização do estágio.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Praça dos Ferroviários, s/nº. – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3255-1299 – Ramal 24 (Setor de Licitações)
www.pedroosorio.rs.gov.br

Art. 5º - O número de estagiários obedecerá os limites e proporções estabelecidas nos incisos e parágrafos do Artigo 17 da Lei Federal nº 11.788/2008.

Art. 6º - Em obediência ao Artigo 11 da Lei Federal nº. 11.788/2008, O estágio terá duração de 6 (seis) meses renovável até o máximo de 2 anos, exceto quando se tratar de portador de deficiência.

Art. 7º - O estágio poderá ser interrompido, de acordo com o seguinte:

- a) Automaticamente, ao término do estágio;
- b) A qualquer tempo no interesse da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho no órgão ou entidade ou na instituição de ensino;
- d) A pedido do estagiário, com no mínimo, 15 dias de antecedência;
- e) Em decorrência do descumprimento de qualquer compromisso assumido na oportunidade da assinatura do Termo de Compromisso;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de cinco dias, consecutivos ou não, no período de um mês, ou por trinta dias durante todo período de estágio.
- g) Pela interrupção do curso na instituição de ensino a que pertença o estagiário; e
- h) Por conduta incompatível com a exigida pela Administração.

Art. 8º - Ao final do estágio, o estagiário receberá um Termo de Realização de Estágio, o qual apresentará o período e as atividades que foram desenvolvidas com a avaliação do supervisor.

Art. 9º - A jornada de atividade em estágio será de 30 horas semanais, devendo ser compatível com as atividades escolares.



Prefeitura Municipal de Pedro Osório
Estado do Rio Grande do Sul
C.N.P.J.: 88.859.962/0001-41
Praça dos Ferroviários, s/nº. – Centro
Pedro Osório/RS – CEP: 96.360-000
(53) 3255-1299 – Ramal 24 (Setor de Licitações)
www.pedroosorio.rs.gov.br

Art. 10º - O estágio, não cria vínculo empregatício, sob nenhuma hipótese.

Art. 11º O estagiário receberá a bolsa de complementação educacional no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), se de ensino médio 30 horas e R\$ 400,00 (quatrocentos reais), se de curso técnico 30 horas ou ensino superior 30 horas.

Parágrafo Único:- Os valores estabelecidos neste artigo deverão ser reajustados anualmente através de Lei.

Art. 12º - Assegura-se ao estagiário período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente nas férias escolares, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano.

Art. 13º -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

Pedro Osório, em 22 de janeiro de 2014.

CESAR ROBERTO COUTO DE BRITO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se: